



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

0289 / 2020

INDICAÇÃO Nº

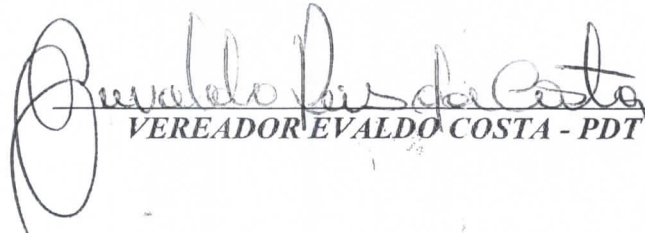
/2020.

Cria o Programa Municipal de Inclusão Digital Escolar – ESCOLA DIGITAL, no âmbito da rede pública de educação básica do Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme o estatuído no art. 125 e parágrafos do Regimento Interno vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 10 de julho de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA - PDT





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

Indicação nº 0289/2020

Ao Projeto de Lei nº

/2020.

Cria o Programa Municipal de Inclusão Digital Escolar – ESCOLA DIGITAL, no âmbito da rede pública de educação básica do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Inclusão Digital Escolar – ESCOLA DIGITAL, com o objetivo de conectar as unidades escolares do Município de Fortaleza à rede mundial de computadores (Internet com banda larga), por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar a educação básica, inclusive através de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I - Inclusão Digital Escolar é a ação educacional que envolve o professor, ao capacitar-se para apropriação e ideal uso de recursos tecnológicos, e o aluno como sujeito no espaço de interação e comunicação de novas formas de colaboração, interatividade, conhecimento e cidadania; e,

II - Educação Básica é aquela estruturada por etapas e modalidades de ensino, englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos e o Ensino Médio.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Inclusão Digital Escolar – ESCOLA DIGITAL:

I – Universalização do acesso à Internet, com banda larga em velocidade equivalente à melhor oferta comercialmente disseminada ao público em geral;

II – Provimento de infraestrutura, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Inclusão Digital Escolar – ESCOLA DIGITAL:

I - Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet;

II – Familiarizar os estudantes com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e programas de navegação e busca na Internet;

III – Inclusão das escolas públicas municipais à rede mundial de computadores com banda larga;

IV – Oferecer aos alunos e professores alternativas de pesquisas e de acesso a outras formas de educação e cultura;

V – Possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – Facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e os da rede privada de educação;

VII – Participação de alunos e professores em videoconferências ou outros eventos veiculados na Internet.

Art. 4º As unidades de ensino da rede municipal de educação básica deverão assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para o uso da informática na educação, incluída a destinação de espaço, mobiliário e outras condições, assegurado o acesso e a utilização dos equipamentos por alunos com necessidades especiais.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

Art. 5º As soluções educativas contempladas por este Programa serão coordenadas por professores com capacitação específica para realizar a mediação pedagógica entre as tecnologias de informação e o processo educativo.

§ 1º O Poder Público Municipal assegurará capacitação pedagógica específica a todos os professores da rede municipal de ensino, para o trabalho educativo com o uso de tecnologias de informação.

§ 2º As soluções educativas de que trata este artigo contarão com o apoio de profissionais capacitados das carreiras de assistência à educação, a prestar toda a assistência técnica necessária à manutenção adequada dos equipamentos de informática relacionados.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação -SME fiscalizar a implantação e execução da presente Lei.

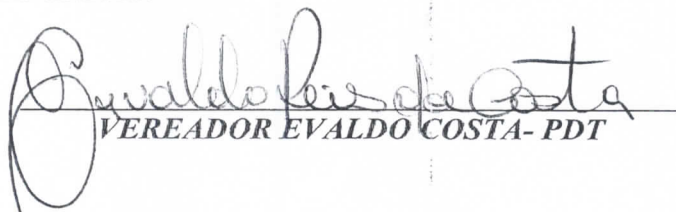
Art. 7º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, disciplinando, em especial, a aplicação desta Lei às escolas particulares, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de julho de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA- PDT

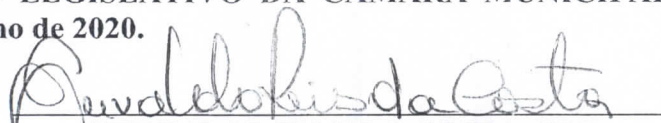


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

– JUSTIFICATIVA –

Esta proposição objetiva criar o Programa Municipal de Inclusão Digital Escolar – ESCOLA DIGITAL, com o objetivo de conectar as unidades escolares do Município de Fortaleza à rede mundial de computadores (Internet com banda larga), por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar a educação básica, inclusive através de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento. A escola tem vivido um momento muito importante na era da sociedade da informação, especialmente nesse período emergencial decorrente da pandemia do novo coronavírus, onde a disseminação das tecnologias de informação e comunicação tem chegado inevitavelmente às salas de aulas. Infelizmente, na maioria das escolas públicas, observa-se a situação dos laboratórios de informática que, infelizmente, é precária, além de que, quando são utilizados nas aulas pelos professores, eles se tornam muito superficiais. Isso acontece pelo despreparo de alguns docentes ao utilizar as tecnologias, pelo pequeno número de computadores disponíveis e funcionando, pela falta de profissionais da área preparados para auxiliar os professores e também pela falta de envolvimento de todos. Nessa perspectiva, há um intuito de levar esta parte integrante da sociedade, alunos principalmente de escolas públicas, a se inteirarem de tecnologias que apropriem o sentido de informática educativa de uma maneira mais democrática. Quando um cidadão é incluído digitalmente, ele estará inserido a sociedade da informação de modo a evitar a exclusão social, pelo uso das tecnologias de informação e comunicação, tendo direito ao livre acesso à informação. A inclusão digital vem a ser um aspecto essencial da inclusão social. No plano individual, a banda larga viabiliza o acesso a informações, permitindo as pessoas adquirir conhecimentos, habilidades e aptidões, aumentar sua rede social, disseminar conteúdo e produzir inovações, e tudo isso contribui para sua empregabilidade. A inclusão digital tem um papel muito importante no processo de aprendizagem, pois ela procura formar cidadãos com capacidade de interagir com outros e compartilhar decisões/informações que propiciem a lógica da informação a serviço da interatividade. Muitas vezes, devido à falta de infraestrutura nas escolas ou pouco incentivo por parte dos professores, os alunos acabam demonstrando pouca interatividade com o ciberespaço. As tecnologias de rede precisam fazer parte do cotidiano escolar. A valorização do aprendizado através de mídias digitais, várias formas de pensar e interagir através de meios de comunicação e informação onde o aluno apropria-se das TIC (tecnologias de informação e comunicação) é o caminho a ser traçado. Como parte do processo de aprendizagem, tais tecnologias necessitam ser apropriadas e entendidas pelos professores, que fazem um papel fundamental neste processo. Através de uma interação por parte dos professores com os recursos tecnológicos, eles acabam por interagir com a realidade que o aluno está inserido. Portanto, não há motivos para ignorar o uso das tecnologias no ambiente escolar, a não ser que este recurso não possa ser usado de forma a gerar resultados no processo de ensino-aprendizagem melhores do que os que estão sendo apresentados. É necessário saber que incluir digitalmente é disponibilizar a tecnologia e fazer dela um instrumento de ensino e até mesmo de possibilidade de inclusão social. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 6º do artigo 8º, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de julho de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA- PDT